

Capítulo I

Da denominação, Sede, fins e duração

Art.1º - O Grêmio Estudantil Sinodal do Salvador, constituído por alunos Colégio Sinodal do Salvador funcionará no referido estabelecimento de ensino, sito à Av. Mathilde Trein Renner nº 55, bairro Vila Ipiranga na cidade de Porto Alegre, com duração ilimitada.

Parágrafo único – As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente estatuto, aprovado na Assembleia Geral convocada para esse devido fim.

Art.2º - O Grêmio tem por objetivos:

1º - Congregar o corpo discente do Colégio Sinodal do Salvador;

2º - defender os interesses coletivos dos alunos;

3º - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de lazer, bem como festividades de seus membros;

4º - promover a cooperação entre administradores, professores, funcionários e alunos, no trabalho escolar, buscando o seu aprimoramento;

5º - realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social com entidades congêneres, com ênfase nas escolas da Rede Sinodal de Educação;

6º - pugnar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude com vistas a cidadania;

7º - pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

8º - lutar pela democracia permanente dentro e fora da escola, através do direito de participação nos fóruns deliberativos adequados.

Capítulo II

Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Art.3º - O patrimônio do Grêmio será constituído por:

1º - Contribuição de seus membros, quando houver;

2º - Contribuição de terceiros;

3º - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;

4º - Rendimentos de seus bens móveis que possua ou venha a possuir;

5º - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art. 4º - A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas;

#1º - O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria e anuência da equipe diretiva da escola.

Capítulo III

Da Organização do Grêmio Estudantil

Art. 5º - São instâncias deliberativas do Grêmio;

a) A Assembleia Geral dos estudantes;

b) O Conselho de Líderes de Turma;

c) A Diretoria do Grêmio.

Seção 1 – Das Assembleias Gerais

Art. 6º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Entidade, nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente no primeiro semestre letivo.

I — A convocação para as reuniões serão feitas pela Diretoria do Grêmio, através de edital, divulgado com antecedência de cinco dias úteis.

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada por metade mais um do Conselho de representantes ou da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, discriminando e fundamentando todos os assuntos a serem tratados, em caso não previsto neste Estatuto.

Art. 9º - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de voto, sendo obrigatório o quorum mínimo de 5% dos alunos da escola para sua instalação, ou em Segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número.

#1º - A realização das Assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias deverão ser cordadas com a Equipe Diretiva do Colégio, sem prejuízo das aulas e com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados.

#2º - Quando da realização de qualquer evento ou reunião na instituição, a Diretoria do Grêmio e seus associados serão responsáveis pela manutenção da limpeza, da ordem e por quaisquer danos materiais que venham a ocorrer no prédio do Colégio.

Art. 10º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;
- b) Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros.

Seção 2 – Do Conselho de Representantes de Classe

Art. 11º - O Conselho de Representantes de Classe é a instância intermediária e deliberativa do Grêmio, é órgão de representação exclusiva dos estudantes e será constituído somente pelos representantes de turma, eleitos anualmente pelos alunos de cada turma, a partir do 5º ano do ensino fundamental.

Art. 12º - O Conselho de Representantes de Classe reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pelo Grêmio.

Parágrafo único – O Conselho de Representantes de Classe funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 13º - O Conselho de Representantes será eleito anualmente, no início do período letivo, em data fixada pelo pela Orientação Escolar.

Art. 14º - Compete ao Conselho de Representantes de Classe:

- a) Discutir e votar as propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;
- b) Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre casos omissos;
- c) Assessorar a Diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- d) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer de seus membros;
- e) Deliberar, nos limites legais, sobre assuntos de interesse do corpo discente e de cada turma representada;

- f) Eleger a Comissão Eleitoral que organizará as eleições.

Seção 3 - Da Diretoria

Art. 15º - A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros:

Parágrafo primeiro- serão cargos eletivos e obrigatórios para formação de chapa:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;

Parágrafo segundo – A Diretoria eleita poderá convidar alunos para assumir cargos não eletivos, conforme entender necessário, tais como diretor de esportes, diretor social, diretor de cultura, entre outros.

Parágrafo terceiros - É vedado o acúmulo de cargos de direção.

Art. 16º - Cabe à Diretoria do Grêmio:

- 1º - Colocar em execução o plano aprovado, mencionado no inciso anterior;
- 2º- Dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
 - a) Normas estatutárias que regem o Grêmio;
 - b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
 - d) A programação e a aplicação dos recursos do fundo financeiro;
- 3º- Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as a "*Referendum*" do Conselho de Representantes de Classe;
- 4º - Manter registro em ata de suas reuniões, das reuniões com o Conselho de Representantes e das Assembleias.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Grêmio na escola e fora dela;
- b) Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- c) Praticar "ad referendum" da Diretoria, os atos que por motivo de força maior se fizerem necessários, dando deles conhecimento na reunião subsequente;
- d) Assinar juntamente com o tesoureiro, os documentos referentes ao movimento financeiro;
- e) Assinar juntamente com o secretário a correspondência oficial do Grêmio;
- f) Representar o Grêmio Estudantil junto ao Conselho da Escolar e à Associação de Pais da Escola Salvador - ASDEPAES;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- h) Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 18º - Compete ao vice-presidente;

- a) Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo;
- e) Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo e fazer cumprir as normas do presente estatuto.

Art. 19º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- c) Redigir e assinar, juntamente com o presidente, a correspondência oficial do Grêmio;
- f) Manter em dia os arquivos da Entidade.

Art. 20º - Compete ao segundo secretário:

- a) Auxiliar o primeiro secretário no cumprimento de suas atribuições;
- b) Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos eventuais e em caso de vacância do cargo.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob seu controle direto todos os bens do Grêmio;
- b) Manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do Grêmio;
- c) Assinar, juntamente com o presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;

Art. 22º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro em suas atribuições;
- b) Assumir a tesouraria nos impedimentos do primeiro tesoureiro e nos casos de vacância do cargo.

Capítulo IV - Dos Associados

Art. 23º - São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes no Colégio Sinodal do Salvador.

1 – No caso de expulsão ou transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro do Grêmio;

2 – As sanções disciplinares aplicadas pela Escola ao aluno se estenderão às suas atividades como gremistas.

Art. 24º - São direitos do Associado:

- a) participar de todas as atividades do Grêmio;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Encaminhar observações, sugestões e moções à Diretoria do Grêmio;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou completas do presente Estatuto.

Art. 25º - São deveres do Associado:

- a) Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- b) Informar à Diretoria do Grêmio qualquer violação da dignidade da classe estudantil, cometida na área da escola ou fora dela;
- c) Fortalecer e contribuir com as atividades do Grêmio.

Capítulo V - Do Regime Disciplinar

Art. 31º - Constituem infrações disciplinares:

- a) Usar o Grêmio para fins diferentes de seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou do grupo;
- c) Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;

- d) Prestar informações referentes ao Grêmio, que coloquem em risco a integridade dos seus membros;
- e) Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- f) Atentar contra a guarda e o emprego de bens do Grêmio.

Art. 32º - A Diretoria é competente para apurar as presentes infrações.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses deste artigo, será facultado ao infrator o direito de defesa perante a Diretoria ou a Assembleia Geral.

Art. 33º - Apuradas, as infrações serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único – O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos, perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

Capítulo VI - Das Eleições

Art. 34º - São condições para ocupar cargos eletivos:

- a) Estar regularmente matriculado na unidade escolar e frequentando as aulas.

Art. 35º - A apuração dos votos ocorrerá no dia imediato à realização das eleições.

Parágrafo único – A mesa apuradora será presidida por dois representantes de cada chapa concorrente.

Art. 36º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

1 – Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

2 – Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulado o referido pleito, marcando-se novas eleições no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

Art. 37º - A posse da Diretoria eleita será determinada pela mesma.

Art. 38º - A duração do mandato da Diretoria eleita será de um ano, a partir do dia da posse da mesma.

Capítulo VII - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39º - O presente estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio do conselho de representantes ou dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As alterações serão discutidas pela diretoria do Grêmio e pelo conselho de representantes quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 41º - A dissolução do grêmio somente ocorrerá quando for extinta a escola, revertendo-se seus bens às entidades congêneres.

Art. 42º - Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 43º - Excepcionalmente, em caso do presidente e o tesoureiro terem menos de 18 anos de idade, a abertura e a movimentação da conta bancária do Grêmio ficará sob a responsabilidade de um outro diretor ou pai de aluno membro do conselho da escola.

Art. 44º - Para que se cumpram as disposições contidas neste Estatuto, após a eleição da primeira Diretoria do Grêmio Estudantil, essa deverá encaminhar ao conselho de Escola a ata das eleições e a cópia do Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

Art.45º - É vedado a alunos do terceiro ano do ensino médio concorrer como Vice-presidente, por motivo de sequência para o grêmio.

Art.46º - Para formação das chapas é necessária a participação de representantes dos segmentos ensino médio e fundamental II.

Art.47º - Revogadas as disposições em contrário, este estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral do corpo discente do Colégio Sinodal do Salvador.